

63
4

PROCESSO Nº: 25028.100036/2020-67

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-ICC

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 127/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E DUAL D ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA DE REFORMA, DO BLOCO C, DO COMPLEXO TECNOLÓGICO DO INSTITUTO CARLOS CHAGAS (ICC) DO CAMPUS TECPAR/ICC/FIOCRUZ/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, NESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, por meio do Instituto Carlos Chagas - ICC, com sede na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 – Cidade Industrial CEP 81350-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0065-08, neste ato representada pelo Sr. Bruno Dallagiovanna Muñiz - Diretor do ICC, nomeado pela Portaria nº 824-PR, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU de 28 de junho de 2013, inscrito no CPF nº 073.731.427-37, portador da Carteira de Identidade nº 09159983-7 – IFP, de outro lado, a Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 23.704.923/0001-20, sediada à Rua Urbano Lopes, 152, apt 304 na cidade Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diego Henrique Nitz Piassetta, portador da carteira de identidade n.º 10.160.600-7, expedida pelo SESP e CPF sob o n.º 049.476.349-36, no uso das atribuições que lhe confere a Socio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 25028.100036/2020-67 e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais, conforme a minuta, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do RDC nº 001/2020-ICC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA DE REFORMA, DO BLOCO C, DO COMPLEXO TECNOLÓGICO DO INSTITUTO CARLOS CHAGAS (ICC) DO CAMPUS TECPAR/ICC/FIOCRUZ/PR, ,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e demais Anexos e, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram o presente instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura.**

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada a contar da data constante na Autorização para seu início, emitida pela FIOCRUZ, cujas etapas observarão o cronograma anexo ao edital.

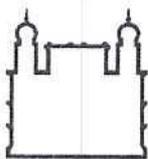
2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.183.539,82 (dois milhões cento e oitenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

D

11



654
M

PROCESSO Nº: 25028.100036/2020-67

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-ICC

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que vier a substituí-lo.

4.2. O reajustamento será regido pela fórmula a seguir:

$$R = \{(I1 - I0) / I0\} \times S\}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

I1 = Número-índice do INCC para o mês de reajuste

I0 = Número-índice do INCC do mês de apresentação da proposta de preço da licitação, ou a partir do segundo reajuste, do mês do reajuste anterior.

S = Valor do saldo contratual na época do reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação a seguir:

- Fonte: 0615100000
- Programa de Trabalho: 10.572.2055.14UO.0001/ 90787
- Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz.
- Elemento de Despesa: 449051-91

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

6.1.1. Esse prazo abrange tanto o prazo para a empresa apresentar a Nota Fiscal/Fatura, disciplinado abaixo, como o prazo para o fiscal atestá-la, e demais trâmites burocráticos. Ou seja, é o prazo desde a apresentação até o envio da ordem bancária.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

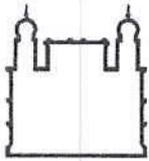
6.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

6.4. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma, conforme Acórdão nº

D

24

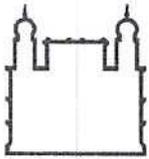
655
Le**PROCESSO Nº: 25028.100036/2020-67****RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-ICC**

2622/2013 – TCU – Plenário, no item 9.3.2.2: “[...] estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 55, inciso III, e 92, da lei nº 8.666/1993;”

- 6.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.5.1 Não produziu os resultados acordados.
 - 6.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
 - 6.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 6.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.
 - 6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
 - 6.8 Conforme art. 31 da IN SEGES 03/2018, a cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
 - 6.8.1 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 6.8.2 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
 - 6.8.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - 6.8.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - 6.8.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e
 - 6.8.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.
 - 6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 6.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 6.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
 - 6.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 6.15 No momento do pagamento, a título de tributos e contribuições federais serão retidas na fonte as alíquotas correspondentes ao serviço a ser executado, discriminadas na IN RFB nº 1.234/2012.

D

B

656
L

PROCESSO Nº: 25028.100036/2020-67

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-ICC

- 6.15.1 Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota correspondente incidente sobre o valor bruto da Nota Fiscal do serviço, na forma do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN RFB nº 971/09, excluídos os casos previstos nessa legislação.
- 6.15.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios.}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.}$$
$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$
$$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$
$$I = (TX)$$
$$I = 0,00016438$$
$$I = (6/100)$$
$$365$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 218.353,98 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital (item 19).

8 CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Para acompanhar a execução do Contrato, será designado servidor habilitado para acompanhar a execução do Contrato, ficando a partir da assinatura do mesmo, obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FIOCRUZ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FIOCRUZ, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, Anexo IV do RDC 01/2020.

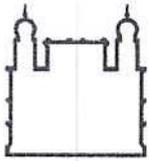
8.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados ao objeto.

8.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 A Comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual terá competência definida na legislação vigente, em especial:

D

B



657
V

PROCESSO Nº: 25028.100036/2020-67

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-ICC

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - b) Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração da FIOCRUZ, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
 - d) Realizar o aceite do serviço executado nas condições previstas no Edital, de forma a subsidiar o atesto da Nota Fiscal e o pagamento do mesmo;
 - e) O representante da FIOCRUZ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - f) Será comunicado à CONTRATADA, por escrito, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela fiscalização, cabendo a mesma sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) As disposições previstas nesta cláusula não excluem os disposto necessários e aplicáveis no que for pertinente e legal à contratação.
- 8.8 A FIOCRUZ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Contrato e/ou com as disposições constantes no Edital e seus Anexos.
- 8.9 A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FIOCRUZ quanto à execução dos SERVIÇOS, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo IV do Edital de RDC.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será permitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item 20 do edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

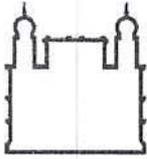
12.1 Para efeito das sanções previstas neste edital, considera-se:

12.2 INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, quando:

12.3 A CONTRATADA executar, até o final de 40% do prazo de execução do objeto, menos de 30% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização.

12.4 A CONTRATADA executar, até o final de 70% do prazo de execução do objeto, menos de 60% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização.

D
A



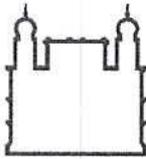
658
12

PROCESSO Nº: 25028.100036/2020-67

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-ICC

- 12.5** A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% do total do contrato.
- 12.6** Houver atraso injustificado por mais de 60 [sessenta] dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço.
- 12.7** Houver falhas reiteradas na execução do serviço, caracterizando imperícia técnica.
- 12.8** INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, quando:
- 12.9** Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 [quinze] dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo FIOCRUZ, incluindo a não apresentação de documentação, como, por exemplo, ART.
- 12.10** ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao CONTRATADO e será expedido pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.
- 12.11** MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pela Autoridade Competente, por imperícia técnica, omissão e/ou atraso injustificado na entrega da execução dos serviços.
- 12.12** As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:
- 12.13** 0,3% [três décimos por cento] por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro em validade e de seus aditivos.
- 12.14** 15% [quinze por cento] sobre o valor atualizado do contrato no caso de recusa do contratado em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 12.15** 15% [quinze por cento] sobre o saldo do contrato atualizado por inexecução parcial.
- 12.16** 20% [vinte por cento] sobre o valor atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.
- 12.17** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- 12.18** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA.
- 12.19** Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante.
- 12.20** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e:
- 12.21** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 12.22** Observado o subitem 23.5.2.3, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado [IGP-M] ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 12.23** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.24** A sanção pecuniária prevista no subitem 23.5.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 12.25** SUSPENSÃO é a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com a FIOCRUZ, pelo prazo que o órgão fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 12.26** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo CONTRATADO, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Ministro de Estado da Saúde, à vista dos motivos informados na instrução processual, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

12



659
Le

PROCESSO Nº: 25028.100036/2020-67

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-ICC

12.27 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

12.28 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

12.29

12.30 IMPEDIMENTO DE LICITAR, com fundamento no art. 47, da Lei nº 12.462/2011, tal penalidade impede a licitante e/ou a CONTRATADA de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, nos casos em que:

12.31 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011.

12.32 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

12.33 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.34 Não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

12.35 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.

12.36 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

12.37 Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12.38 Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante ou a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.39 DO DIREITO DE DEFESA

12.40 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581/2011, no que couber.

12.41 O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.42 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

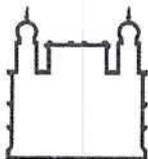
12.43 Após o julgamento do (s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente, que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

D
M



060
14

PROCESSO Nº: 25028.100036/2020-67

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-ICC

13.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FIOCRUZ, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O recebimento do objeto se dará:

15.2 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

15.3 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

15.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

16.2 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

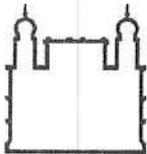
16.3 Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei no 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581/2011, no que couber.

16.4 Na hipótese do inciso XI do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

16.5 A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação a FIOCRUZ, por culpa da CONTRATADA, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume do objeto a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no cronograma físico-financeiro não atingirem o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto.

16.6 Constituem, ainda, motivos para rescisão contratual:

D
A



661
2

PROCESSO Nº: 25028.100036/2020-67

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-ICC

- 16.6.1** Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da lei 8.666/93.
- 16.6.2** Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
- 16.6.3** Dissolução da sociedade.
- 16.6.4** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste contrato.
- 16.6.5** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo presidente da FIOCRUZ e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- 16.6.6** A supressão, por parte da FIOCRUZ, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 65, § 1º, na lei n.º 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a FIOCRUZ e a CONTRATADA.
- 16.6.7** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FIOCRUZ, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 16.6.8** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FIOCRUZ decorrentes da execução do objeto da presente contratação, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 16.6.9** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 16.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.8** A CONTRATADA reconhece os direitos da FIOCRUZ em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.9** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 16.9.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 16.9.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.9.3** Indenizações e multas.

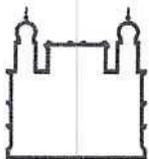
17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

- 18.1** A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, consta anexada aos autos do processo.

71



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

662
Le

PROCESSO Nº: 25028.100036/2020-67

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-ICC

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As partes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 29 de Outubro de 2020.

PELA FIOCRUZ/PR
Instituto Carlos Chagas
Diretor

Diego Dallagiovanna Muniz
Diretor
Mat. Siape 1555795
Instituto Carlos Chagas - ICC
FioCruz-PR

TESTEMUNHAS:
Nome/CPF

Stenio Perdigão Fragoso
Matricula Siape 0465207
INSTITUTO CARLOS CHAGAS
FIOCRUZ-PR

Diego Pionetta

PELA CONTRATADA
Dual D Engenharia Serviços e Assessoria Ltda
REPRESENTANTE LEGAL

23.704.923/0001-20

DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS
E ASSESSORIA LTDA - ME

RUA URBANO LOPES Nº 152 - APTº. 304 - 3º ANDAR
CRISTO REI - CEP: 80050-520

CURITIBA - PR

TESTEMUNHAS:
Nome/CPF

Leticia Lino Ruano

014.492.510-99